# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

*Dispõe sobre a redução do ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense.*

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A carga tributária do ICMS incidente sobre as operações de saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica maranhense fica reduzida para 0% (zero por cento), conforme autorização prevista no Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994.

Parágrafo único. A fruição do benefício de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao cumprimento pelos contribuintes das obrigações instituídas no Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025

# CARLOS LULA

DEPUTADO ESTADUAL

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover justiça social e redução das desigualdades econômicas no Estado do Maranhão, através da isenção integral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre os produtos que compõem a cesta básica.

O Maranhão ocupa, historicamente, posições alarmantes nos índices de desenvolvimento humano e social, registrando alguns dos piores indicadores de pobreza, desigualdade e insegurança alimentar do país. Paradoxalmente, é o estado com a maior alíquota de ICMS do Brasil, fator que agrava o cenário socioeconômico local, dificultando o acesso das famílias mais vulneráveis aos alimentos essenciais.

Essa realidade impõe ao Poder Público a responsabilidade urgente de implementar políticas fiscais capazes de aliviar o peso tributário sobre produtos essenciais à sobrevivência digna da população maranhense, promovendo segurança alimentar e nutricional às famílias de baixa renda. Nesse sentido, a proposta acompanha iniciativa semelhante recentemente adotada pelo vizinho estado do Piauí e anunciada pelo Governador Rafael Fonteles, que obterá resultados positivos na redução dos preços e na ampliação do acesso à alimentação básica.

Ademais, esta medida encontra-se alinhada às ações anunciadas pelo Governo Federal no dia de ontem, que busca, através da colaboração entre União e estados, promover uma ampla política de justiça tributária e combate à fome no país. Portanto, além de coerente com políticas públicas bem-sucedidas regionalmente, esta proposta fortalece e complementa as estratégias nacionais para enfrentar o desafio da desigualdade social e da segurança alimentar.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo-o como instrumento imprescindível para garantir dignidade, justiça tributária e melhoria efetiva das condições de vida da população maranhense.